



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/97.

QUE ALTERA ALÍQUOTA DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprova**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do Artigo 33, do Código Tributário Municipal, Lei 883, de 03.09.83, passa a ter a seguinte redação:

I) - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

a) - Indústria e Comércio:

- 1) - grande porte.....300% UPF/ano
- 2) - médio porte.....200% UPF/ano
- 3) - pequeno porte.....100% UPF/ano

b) - Estabelecimento de Crédito.....300%UPF/ano

c) - Prestação de Serviços, Seguros, Capitalização.....100%UPF/ano

**d) - Agropecuária e atividade decorrente de profissão,
arte, ofício ou função..... 50%UPF/ano**

II) - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

a) - Indústria:

- 1) - grande porte.....300% UPF/mês
- 2) - médio porte.....200% UPF/mês
- 3) - pequeno porte.....100% UPF/mês



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

b) - Comércio:

- 1) - grande porte.....100% UPF/mês
- 2) - médio porte..... 50% UPF/mês
- 3) - pequeno porte..... 25% UPF/mês

c) - Estabelecimento de Crédito.....300% UPF/mês

d) - Prestação de Serviços, Seguros, Capitalização.....100%UPF/mês

e) - Agropecuária e atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função..... 25%UPF/mês

Art. 2º - O inciso II, do Artigo 33, do Código Tributário Municipal, Lei 883, de 03.09.83, passa a ter a seguinte redação:

II)- TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

a) Construção ou ampliação:

- 1 - até 60 m2.....1,0% UPF/p/m2
- 2 - de 61 a 100 m2.....1,5% UPF/p/m2
- 3 - de 101 a 150 m2.....2,2% UPF/p/m2
- 4 - de 151 a 200 m2.....3,4% UPF/p/m2
- 5 - de 201 a 250 m2.....5,0% UPF/p/m2
- 6 - acima de 250 m2.....7,5% UPF/p/m2

b) Arruamento e loteamento:

- 1 - aprovação de arruamento por metro linear de rua.....2,0% UPF
- 2 - aprovação de loteamento por m2.....1,0% UPF

Art. 3º - O inciso V, do Artigo 33, do Código Tributário Municipal, Lei 883, de 03.09.83, passa a ter a seguinte redação:

V - Taxa de Licença de "Habite-se"

- 1 - até 60 m2.....20% UPF



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

2 - de 61 a 100 m2.....	50% UPF
3 - de 101 a 150 m2.....	100% UPF
4 - de 151 a 200 m2.....	200% UPF
5 - de 201 a 250 m2.....	300% UPF
6 - acima de 251 m2.....	400% UPF

Art. 4º - O inciso III, do Artigo 35, do Código Tributário Municipal, Lei 883, de 03.09.83, passa a ter a seguinte redação:

a) Cemitério - por cinco anos:

1 - Sepultamento de adulto.....	ISENTO
2 - Sepultamento de criança(até 12 anos)..	ISENTO
3 - Exumação.....	01 UPF
4 - Sepultura perpétua - (medindo dois metros e trinta centímetros por um metro e sessenta centímetros).....	60 UPF

Art. 5º - A licença inicial para localização de estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou alteração da razão social.

Art. 6º - O alvará de localização será expedido mediante deferimento do pedido, pagamento da taxa respectiva e preenchimento da ficha cadastral.

Art. 7º - A licença para funcionamento do estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará, renovável anualmente até 31 de maio.

Art. 8º - O alvará de funcionamento será expedido mediante deferimento do pedido, pagamento da taxa de fiscalização respectiva e preenchimento da ficha cadastral própria.





MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

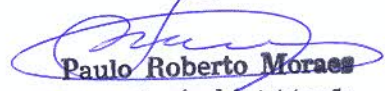
Passa Quatro, 30 de dezembro de 1997.


Dr. Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração



Publicado em 30 / 12 / 19 97


Paulo Roberto Moraes
Secretário de Administração